

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº011- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 15 à 19 de Março de 2021 Pag.01**

**ATO DO PREFEITO Nº 021/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS**, ao servidor público municipal, **KIUVIO KEYTON DE SOUSA DINIZ**, lotada na **Secretaria Municipal De Administração Geral,** na função de **GARI**, referente ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2020, a serem gozadas de 05/04/2021 a 05/05/2021.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 17de Março de 2021.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***Nerival Inácio de Queiroz***

**Prefeito Constitucional**



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº011- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 15 à 19 de Março de 2021 Pag.02**

 **LEI MUNICIPAL Nº227/2021**

**Fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a realização de atividades de cunho religioso, com a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no município de Santana de Mangueira - PB durante a vigência de situações de emergência ou calamidade.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a realização de atividades de cunho religioso, com a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus no âmbito municipal, em Santana de Mangueira – PB, durante a vigência de situações de emergência ou calamidade.

**Art. 2º** As atividades de cunho religioso desempenhadas por Igrejas, Templos e congêneres são consideradas serviços essenciais ao bem-estar da população.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de atividades de cunho religioso, em Santana de Mangueira – PB, devendo os cidadãos, as igrejas e os templos adotarem as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus previstas em decreto municipal, segundo as normas de vigilância sanitária:

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº011- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 15 à 19 de Março de 2021 Pag.03**

**I** – horário de funcionamento das 06:00h às 21:00h, com a celebração de apenas um culto, missa, ou reunião por dia, exceto aos domingos;

**Art.4º** Permanecem em vigor as demais orientações contidas nas legislações sobre Coronavírus, desde que não entrem em conflito com esta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira – PB, 17 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº011- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 15 à 19 de Março de 2021 Pag.04**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

 Art. 1º - O art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, referente ao segundo Biênio poderá ser antecipada, considerando-se os eleitos, empossados em sessão solene a realizar-se no dia 01 de janeiro do terceiro ano de cada legislatura.

 Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

 Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 17 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**

Vereadora Presidente